



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 583 DE 23 DE SETEMBRO DE 1985.

=====

Autoriza o Executivo Municipal a participar do Consórcio Inter municipal e dá outras providências.

DR. MANSUR ELIAS TICLY, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º)-Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio com outros Município, para a consecução das seguintes finalidades:

I - representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;

II- prestar a seus associados serviços de qualquer natureza inclusive fornecer recursos humanos e materiais.

Parágrafo -O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente/Único. autorizados pelas respectivas Edilidades.

ARTIGO 2º)-É concedida isenção de tributo municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do consórcio.

ARTIGO 3º)-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças um crédito adicional/especial no valor de CR\$.1.000.000. (um milhão de Cruzeiros) para atender as despesas com instalação do consórcio intermunicipal de municípios da Região de Franca, conforme classificação abaixo:

15.01 - GABINETE DO DIRETOR (OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS).

Programa de trabalho.

3.1.2.0. Material de consumo

Instalação de Consórcio Intermunicipal de Municípios /
da Região de Franca... .CR\$ 1.000.000

ARTIGO 4º)-Os recursos para cobertura de Crédito autorizado pelo Artigo /3º, serão provenientes de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

2.2 - Administração e Finanças.

4.120 - Equipamentos e Material Permanente.



PROTOCOLADO E INDEBENTADO
MACROFILME SOB Nº 17711

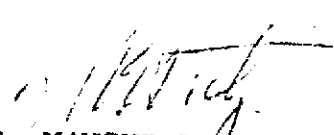
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º)- As despesas com a execução desta Lei correm à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 6º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rifaina, 23 de setembro de 1985.


DR. MANSUR ELIAS TICLY.
Prefeito Municipal

